

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 06 de 12
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



PROJETO DE LEI Nº 1030 /2012

AUTORIA: ANTONIO VITURIANO DE ABREU

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, PRONTO - SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE AFIXAR QUADRO INFORMATIVO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Ficam os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde, públicos ou privados, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a afixar quadro informativo com a escala mensal de trabalho de todos os médicos que naquela respectiva unidade laborem.

Art. 2º O quadro informativo conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

- I** - Nome completo;
- II** - Número de registro no órgão profissional;
- III** - Especialidade;
- IV** - Dias e horários dos plantões.

Art. 4º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 28 de maio de 2012.

Deputado Estadual
VITURIANO DE ABREU

APROVADO EM 1ª TURNO

EM

15/06/2012
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



JUSTIFICATIVA

Não são poucas as vezes em que o cidadão, necessitado de um atendimento médico adequado, não consegue ser atendido com êxito no nosso estado, pela ausência de profissionais que deveriam naquele momento estar nas unidades de saúde.

Visando uma maior transparência e democratização do acesso a informação, através da exigência de quadros fixados nas salas de espera de todos os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde que contenham dados como nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, além dos dias e horários dos plantões, o cidadão terá os instrumentos e a informação necessários para fazer valer os seus direitos quando se deparar com a infeliz e degradante situação acima exposta.

Além de possibilitar aos usuários o conhecimento de nomes e dados dos profissionais escalados, a medida auxiliará no controle social a respeito do quantitativo das equipes necessárias ao atendimento da população. Esta medida é importante, visto que entidades representativas de profissionais de saúde tem denunciado o tamanho reduzido de várias equipes, insuficientes para o bom atendimento da população, assim como a falta de profissionais em determinadas especialidades.

Pelo exposto, conclamo os nobres deputados desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.030/2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto-socorro e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo na forma que menciona.

AUTOR: Dep. VITURIANO DE ABREU

RELATOR: Dep. RANIERY PAULINO. (Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra)

P A R E C E R Nº 1039/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.030/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Vituriano de Abreu, onde Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto-socorro e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo na forma que menciona.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 05 de junho de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto-socorro e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo na forma que menciona.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa maneira de levar informação aos usuários do SUS e àqueles que necessitem de atendimento médico, e que não dispõe de informação suficiente para perseguir seus direitos.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse social.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.030/2012**.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.


Dep. RANIERY PAULINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.030/2012**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/6/12


Dep. **EVA GOUVEIA**
Membro


Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro

Dep. **RANIERY PAULINO.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

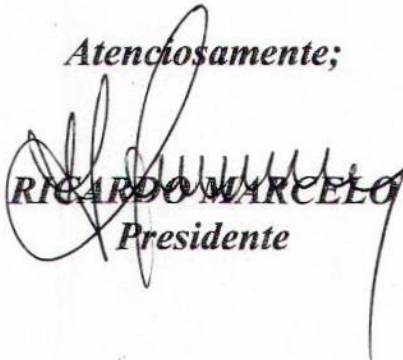
Ofício nº 534/2012

João Pessoa, 19 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.030/2012, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo, na forma que menciona”.

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 534/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.030/2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo, na forma que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Ficam os hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a afixar quadro informativo com a escala mensal de trabalho de todos os médicos que naquela respectiva unidade laborem.

Art. 2º O quadro informativo conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

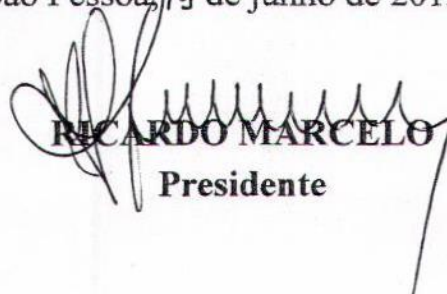
- I - nome completo;
- II - número de registro no órgão profissional;
- III- especialidade;
- IV- dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1030/12
Em 29/05 /2012

p/ Jovel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/06 /2012

p/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05 / 06 /2012.

p/ Magaly
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/06 /2012

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

RODRIGO PAULINO
Em 06/06 /2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (UNICO) Turno

Em 19 / 06 /2012.

[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ /2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 534/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.030/2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde de afixar quadro informativo, na forma que menciona.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 21 / 06 / 12

Nome: João es